

n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º e no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2011, de 5 de dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Classificação

É classificado como monumento de interesse público o Mercado Municipal de Santa Maria da Feira, na Rua dos Descobrimentos, Santa Maria da Feira, freguesia da Feira, concelho de Santa Maria da Feira, distrito de Aveiro, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

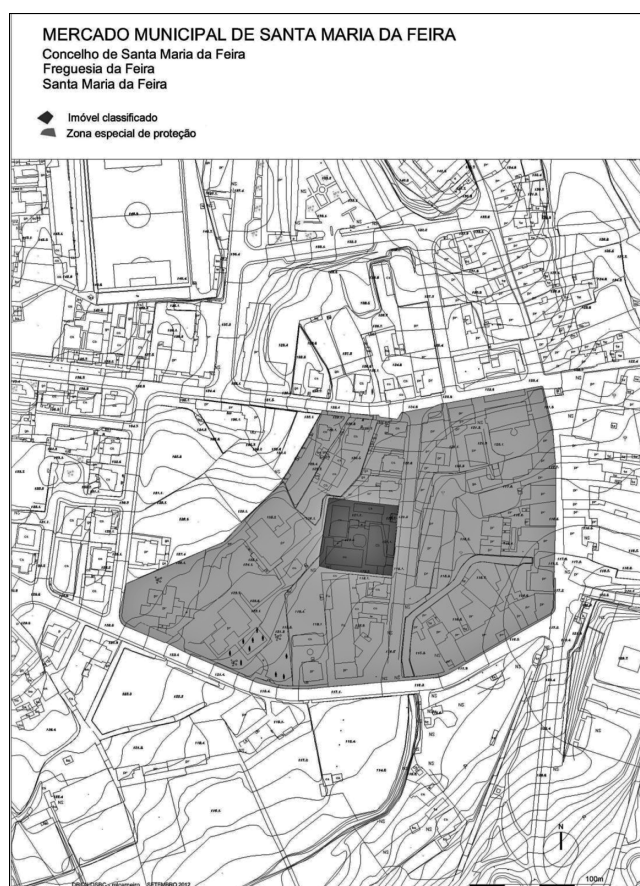
Artigo 2.º

Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

17 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO



25912012

Portaria n.º 740-CG/2012

A Ponte Antiga de Valhelhas, sobre o rio Zêzere, foi construída por volta do ano de 1631, aproveitando possivelmente a localização de uma antiga ponte construída durante a ocupação romana da região, situada no antigo eixo viário que ligaria a vila de Valhelhas a Boiça. A ponte atual remonta ao período de intensificação e reconstrução viária do tempo dos Filipes, sendo igualmente testemunha da importância que Valhelhas, um dos maiores concelhos medievais do território nacional, detinha à época. Edificada pelo mestre pedreiro Paulo Roiz, ou Rodrigues, é uma ponte de granito com quatro arcos de volta perfeita de dimensões desiguais, delimitados por aduelas e defendidos por três talha-mares, sobre os quais assenta tabuleiro plano com gárgulas de descarga e guardas constituídas por fiadas de aparelho regular. Está atualmente reservada a travessias pedonais.

A classificação da Ponte Antiga de Valhelhas reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos

ao valor estético, técnico e material intrínseco do bem, à sua conceção arquitetónica e paisagística, à sua extensão e ao que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva, às circunstâncias suscetíveis de acarretarem diminuição ou perda da sua perenidade.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração o enquadramento paisagístico do imóvel, incluindo uma pequena área pontuada por edifícios antigos, e a sua fixação visa salvaguardar o conjunto da envolvente e as perspetivas da sua contemplação.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e nos artigos 25.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2011, de 5 de dezembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º e no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º e no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2011, de 5 de dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Classificação

É classificada como monumento de interesse público a Ponte Antiga de Valhelhas, na EN 232, Covilhã-Manteigas, ao km 80, Valhelhas, freguesia de Valhelhas, concelho e distrito da Guarda, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

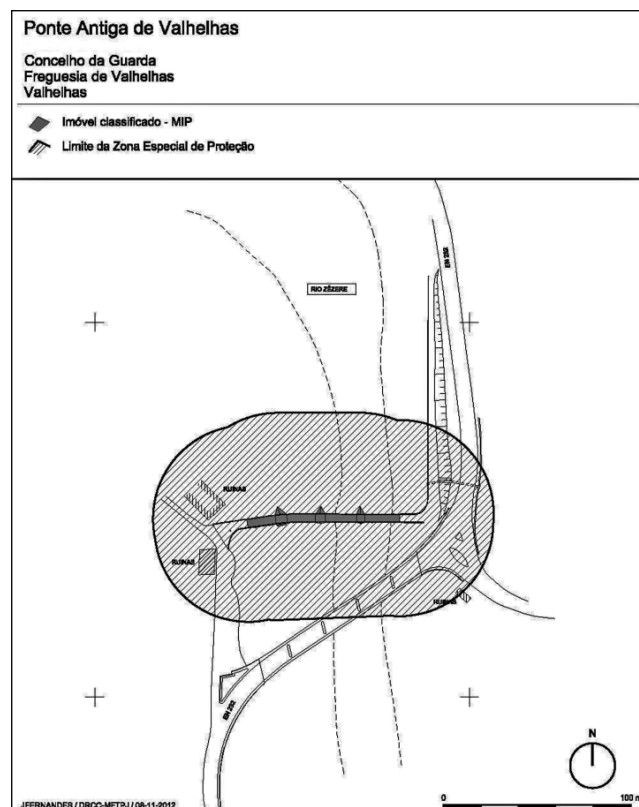
Artigo 2.º

Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

17 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO



25862012

Portaria n.º 740-CH/2012

A Ponte dos Mendes, sobre a ribeira de Alfeijós, é integralmente construída em aparelho de xisto, apresentando tabuleiro estreito, de

guardas baixas e frestas dispostas ao nível do solo, assente em dois arcos redondos, com talha-mar central encimado por pequeno vão igualmente rematado em arco redondo.

Esta pequena ponte está situada na região em torno da cidade romana de *Abelterium* (a atual Alter do Chão), nas proximidades da *villa* romana da Quinta do Pião e da ponte romana de Vila Formosa, servida por um caminho designado como Via Adriana, em memória da lenda segundo a qual o local teria sido visitado pelo Imperador Adriano durante a sua estadia na Lusitânia. Apesar destas circunstâncias, e sendo embora possível que as suas fundações datem do período romano, o aparelho arquitetónico visível parece indicar que a ponte tenha sido pelo menos reerguida na Idade Média, e novamente intervencionada na época moderna.

A classificação da Ponte dos Mendes reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao valor estético, técnico e material intrínseco do bem, à sua conceção arquitetónica e paisagística, à sua extensão e ao que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva, às circunstâncias suscetíveis de acarretarem diminuição ou perda da sua perenidade.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração a localização e implantação topográfica do imóvel, e a sua fixação visa salvaguardar o seu enquadramento paisagístico e a leitura adequada dos pontos de vista.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e nos artigos 25.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2011, de 5 de dezembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º e no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º e no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2011, de 5 de dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Classificação

É classificada como monumento de interesse público a Ponte dos Mendes, na Herdade da Ferraria, freguesia de Chancelaria, concelho de Alter do Chão, distrito de Portalegre, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

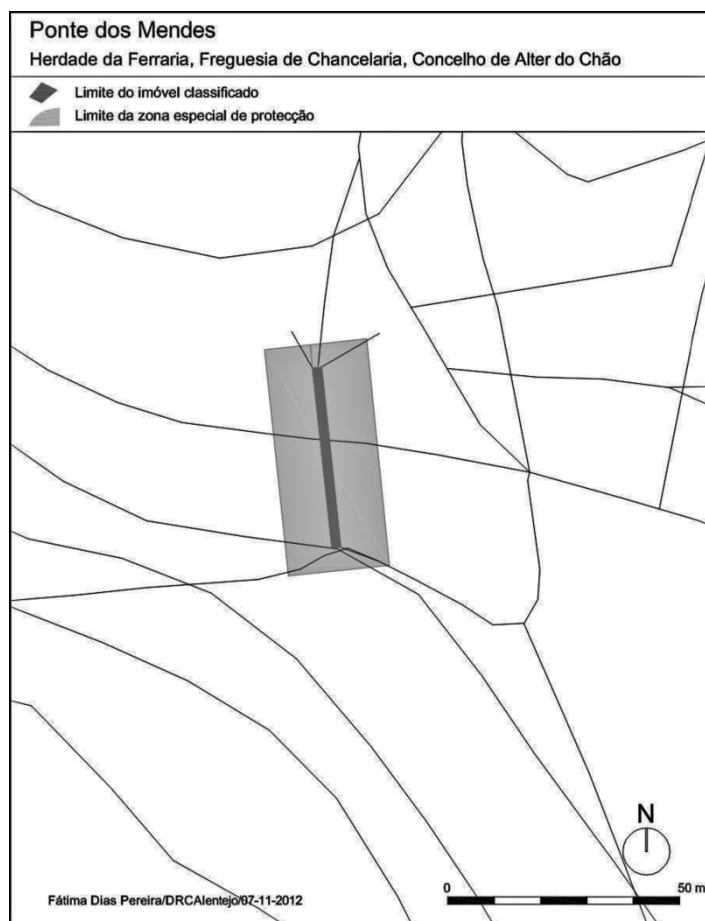
Artigo 2.º

Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

17 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO



25842012

Portaria n.º 740-CI/2012

O Tanque dos Mouros situa-se na proximidade de Estremoz, tendo um dos lados parcialmente cortado pela EN Lisboa-Estremoz-Elvas, facto que não chegou a afetar de forma significativa a visão de conjunto ou a monumentalidade do imóvel. A maior parte da estrutura hidráulica desenvolve-se a sul da estrada, sendo ainda visível a continuação de parte dos muros a norte.

Trata-se de uma ampla estrutura romana dotada de grande capacidade de armazenamento de água, medindo cerca de 90 metros de comprimento

por 45 metros de largura, com espessura de muros variando, de acordo com a topografia do terreno, entre os 1,2 metros e os 2,6 metros. Atualmente, conserva ainda uma altura de cerca de 2,5 metros no vértice sul, embora seja de pressupor uma altura original de até 5 metros.

A sua construção parece estar ligada ao aproveitamento de água para rega e abastecimento de uma eventual *villa* com parte agrícola, como parece apontar a evidência de um canal que conduziria a água desta estrutura até à ermida gótica de Nossa Senhora dos Mártires, local onde é visível abundante espólio romano.